

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.071, DE 14 DE ABRIL DE 2026.**

**Inclui al. j no inc. XVI do *caput* do art. 76, inc. XI no *caput* do art. 141 e Seção XI com arts. 166-A a 166-C, todos na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município vítimas de violência doméstica e familiar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica incluída al. j no inc. XVI do *caput* do art. 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 76. ....

.....

XVI – .....

.....

j) Maria da Penha;

.....” (NR)

**Art. 2º** Fica incluído inc. XI no *caput* do art. 141 da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

“Art. 141. ....

.....

XI – Maria da Penha, conforme Seção XI do Capítulo VIII desta Lei Complementar.

.....” (NR)

**Art. 3º** Fica incluída Seção XI, com arts. 166-A a 166-C, no Capítulo VIII da Lei Complementar nº 133, de 1985, conforme segue:

“Seção XI  
Da Licença Maria da Penha

Art. 166-A. A Licença Maria da Penha será concedida à funcionária vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Prover-se-á a licença mediante apresentação da medida protetiva de urgência deferida, de boletim de ocorrência, laudos técnicos psicológicos, decisões judiciais ou quaisquer documentos oficiais provenientes de delegacia especializada.

Art. 166-B. A Licença Maria da Penha será concedida por até 15 (quinze) dias consecutivos sem prejuízo da retribuição pecuniária integral.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado ou renovado conforme o caso concreto, considerando a complexidade da proteção concedida.

Art. 166-C. Até ser publicada regulamentação da licença prevista nesta Seção, fica possibilitada a utilização da licença para tratamento de saúde, com o consequente registro da Classificação Internacional de Doenças (CID) relacionada às hipóteses de violência.”

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de abril de 2026.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.